

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

SP2 Gestora de Recursos e Investimentos LTDA

I. Introdução

Este Código de Ética e Conduta ("Código") tem como objetivo estabelecer os padrões de conduta, tanto pessoais quanto profissionais, e delinea os princípios fundamentais a serem seguidos por todos os sócios, diretores, conselheiros, administradores, representantes, funcionários e colaboradores em geral ("Colaboradores") da SP2 Gestora de Recursos e Investimentos Ltda. (denominada "SP2"). Independentemente da posição hierárquica ou função dentro da SP2, o Código visa prevenir comportamentos indesejados, estabelecer normas claras para condutas esperadas e definir as consequências aplicáveis em caso de violação deste Código.

A SP2 espera que todos os Colaboradores atuem com os mais elevados padrões de ética e conduta profissional em todas as atividades realizadas em nome da empresa, bem como em benefício dela própria e de seus clientes ("Clientes"). Além disso, é esperado que todos os Colaboradores estejam em conformidade com todas as leis, regulamentos e políticas da empresa, e que ajam de maneira sensível e apropriada em situações que possam envolver conflitos de interesse ou violações das diretrizes estabelecidas neste Código e na legislação aplicável.

Este Código deve ser interpretado e aplicado juntamente com todas as outras políticas e procedimentos internos da SP2. Em casos de conflito entre este Código e outra política ou procedimento da SP2, os Colaboradores devem obedecer à disposição que ofereça a maior restrição.

É importante ressaltar que este Código não abrange todas as questões éticas que os Colaboradores podem enfrentar durante o exercício de suas funções na SP2, mas espera-se que os Colaboradores usem seu discernimento e atuem de acordo com os mais altos padrões éticos quando confrontados com dilemas éticos e legais que não sejam abordados especificamente neste Código, em outras políticas da SP2 ou em qualquer legislação aplicável.

Este Código é de aplicação obrigatória para todos os Colaboradores da SP2, os quais devem se familiarizar com suas exigências e com todas as demais políticas e procedimentos da empresa

Os valores éticos que guiam a política da SP2 são os seguintes:

- **Integridade:** compromisso com a realização de ações profissionais, éticas e honestas;
- **Respeito:** práticas fundamentadas nos direitos, deveres e aspirações dos Colaboradores;

- **Transparência:** ações transparentes e diretas, focadas em resultados e na qualidade dos serviços entregues;
- **Honestidade:** comportamento estritamente alinhado às normas de conduta ética;
- **Confiança:** compromisso com a responsabilidade e confiabilidade nas ações;
- **Confidencialidade:** garantia de sigilo no tratamento de informações não públicas; e
- **Qualidade:** busca contínua pela excelência na execução das tarefas.

Como diretriz fundamental para orientar decisões éticas entre nossos Colaboradores, a SP2 propõe que os Colaboradores, antes de tomar qualquer ação que possa levantar dúvidas sobre sua adequação ética, pergunte se tal atitude é contrária a legislação vigente, se ela viola alguma disposição deste Código, de políticas ou diretrizes internas da SP2 ou se está em desacordo com algum dos valores organizacionais da SP2.

Se a resposta a pelo menos uma dessas perguntas for afirmativa, a realização da ação em questão é considerada inadequada para os Colaboradores da SP2. Caso haja incerteza na resposta a qualquer uma dessas questões, os Colaboradores são encorajados a relatar a situação para análise pela Diretoria de *Compliance* da SP2.

Cada Colaborador receberá uma cópia deste Código, devendo confirmar o recebimento e a adesão a todos os termos aqui estabelecidos por meio da assinatura do Termo de Ciência e Adesão anexo a este documento ("Anexo I"). A SP2 está disponível para esclarecer quaisquer dúvidas que surjam entre os Colaboradores durante o exercício de suas atividades.

II. Cumprimento das Leis e Normas

O presente Código fundamenta-se nas seguintes bases legais e normativas: (a) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021; (b) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021; (c) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022; (d) Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021; (e) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014; (f) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA) de Ética; (g) Código de Administração de Recursos de Terceiros; (h) Código de Certificação; (i) Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 11.129/22; (j) Lei 9.613/98; (k) Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada; (l) Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016; (m) Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008; (n) Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001; e (o) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades das gestoras.

É crucial para a SP2 alcançar o objetivo que todos os Colaboradores cumpram integralmente as leis e normas aplicáveis. Em todas as suas ações realizadas em nome ou em benefício da SP2, os Colaboradores devem tomar precauções para garantir o

cumprimento de todas as leis e normas pertinentes às suas atividades. Cada Colaborador é responsável por familiarizar-se, compreender e seguir as leis e normas que se aplicam às suas responsabilidades na SP2. Embora não seja esperado que cada Colaborador seja um especialista em todas as leis e normas relevantes, espera-se que tenham um conhecimento suficiente para identificar questões legais que possam surgir e buscar orientação junto ao Departamento de Compliance da SP2 quando necessário.

III. Deveres

Espera-se que os Colaboradores cumpram com os seguintes deveres no decorrer de suas atividades:

- a. Seguir elevados padrões de honestidade, integridade, justiça e conduta profissional;
- b. Observar os princípios de probidade e boa-fé, aplicando o mesmo cuidado e diligência que empregariam em seus próprios negócios;
- c. Esforçar-se para manter e aprimorar sua competência profissional, buscando atualizações contínuas;
- d. Conhecer e respeitar todas as leis, regras, normas e regulamentos emitidos por órgãos governamentais, entidades reguladoras e autorreguladoras que regem sua atividade profissional;
- e. Não violar diretamente nem permitir a violação indireta dessas leis, regras, normas e regulamentos;
- f. Exercer um julgamento profissional objetivo e independente com cautela;
- g. Descrever claramente o formato e os princípios gerais dos processos de investimento utilizados para seleção de títulos e valores mobiliários, assim como para a formação de carteiras;
- h. Manter a confidencialidade das informações fornecidas pelos clientes no exercício de suas atividades profissionais; e
- i. Evitar práticas que possam comprometer a relação fiduciária estabelecida com os clientes.

IV. Compliance

O Departamento de Compliance é o órgão responsável por assegurar a conformidade dos procedimentos da SP2 e de seus Colaboradores com todos os requerimentos e diretrizes legais e regulatórias, e encarregado de regulamentar e supervisionar, com independência e eficiência, o cumprimento das regras conditas neste Código.

As principais atividades desenvolvidas pelo Departamento de Compliance são:

- a. Assegurar que todas as unidades de negócio da SP2 estejam operando em conformidade com as normas emitidas pelos órgãos reguladores (autoridades monetárias) e diretrizes e políticas estabelecidas pela SP2;

- b. Descrever, avaliar e revisar os procedimentos das áreas com vistas a minimizar riscos operacionais;
- c. Suporte técnico e de pesquisa para as diversas áreas da SP2;
- d. Controle preventivo dos pontos constatados pela Auditoria; e
- e. Estabelecimento de normas, procedimentos e controles internos.

V. Conflitos de Interesses

Os Colaboradores devem atuar nos melhores interesses da SP2, de seus sócios e de seus Clientes. Um “Conflito de Interesses” (real ou potencial) pode ocorrer quando os interesses pessoais do Colaborador interferirem ou parecerem interferir nos interesses da SP2, de seus sócios ou de seus Clientes.

De forma semelhante, um Conflito de Interesses também poderá ocorrer quando os interesses pessoais do Colaborador interferirem na sua capacidade de desempenhar com objetividade e eficácia seu trabalho. Um Conflito de Interesses também poderá ocorrer quando os interesses sociais das empresas de um Colaborador interferirem ou parecerem interferir nos interesses da SP2, de seus sócios e/ou de seus clientes.

O princípio a ser observado, nessas hipóteses, é aquele que prevê que os interesses pessoais de um Colaborador devem ser preteridos em face dos interesses da SP2, de seus sócios e de seus Clientes. Ao aderir a esse princípio, os Colaboradores:

- a. Não poderão utilizar sua influência pessoal ou seus relacionamentos pessoais de modo inadequado para manipular a apresentação de informações pela SP2;
- b. Não poderão fazer com que a SP2 pratique ou omita inadequadamente a prática de um ato em benefício pessoal do Colaborador;
- c. Não poderão utilizar inadequadamente seus cargos na SP2 ou as informações que a ela pertençam, ou aos seus sócios ou Clientes, para ganho pessoal ou benefício de fundos ou empresas investidas ou de quaisquer terceiros;
- d. Não poderão obrigar a SP2 a celebrar qualquer contrato ou acordo com uma empresa na qual o Colaborador, diretamente ou por meio de terceiros, possua qualquer interesse econômico relevante;
- e. Devem divulgar qualquer situação (real ou potencial) da qual tomarem ciência, no sentido de que a SP2 está celebrando um acordo ou contrato com uma empresa na qual o Colaborador, diretamente ou por meio de terceiros, possui qualquer interesse econômico relevante; e
- f. Devem evitar quaisquer atividades, participações ou associações fora da SP2 que possam prejudicar sua capacidade de nela desempenhar seu trabalho de modo objetivo e eficaz ou que possa dar a impressão de interferir nas suas responsabilidades em nome da SP2;

Na ocorrência de celebração, por qualquer Colaborador, de acordo e/ou qualquer contrato que possa ter qualquer conexão e/ou interferência nos projetos investidos pela SP2, em empresas que sejam de qualquer Colaborador, deverá tal prestação de

serviços ser prevista no regulamento do fundo, política de investimento e ser objeto de deliberação de reunião de sócios da SP2, especialmente convocada para tal fim, sendo necessária a definição de critérios técnicos do serviço a ser prestado e a realização de processo de concorrência com outras empresas do mesmo setor e porte.

Na ocorrência de investimento pelo fundo gerido pela SP2 em empresas que sejam clientes ou investidas de qualquer Colaborador, deverá tal investimento ser previsto no regulamento do fundo, política de investimento e ser objeto de deliberação de reunião de sócios da SP2, especialmente convocada para tal fim.

Na contratação pelo fundo gerido pela SP2 de empresas que sejam relacionadas aos colaboradores, essas situações devem ser previstas no regulamento do fundo, na política de investimento e ser objeto de deliberação de reunião de sócios da SP2, especialmente convocada para tal fim. Igualmente, essa situação deve ser informada aos investidores para que estes tenham ciência do conflito, e deve ser registrado seu aceite formal em relação à execução da operação.

Embora não seja possível prever todas as situações de Conflitos de Interesses que possam ocorrer, os Colaboradores devem estar atentos a Conflitos de Interesses (reais ou potenciais) e apresentá-los para análise da Diretoria de Compliance da SP2. Sempre que possível, os Colaboradores devem tentar evitar situações nas quais exista efetiva ou supostamente um Conflito de interesses. Caso não seja possível, o Colaborador deve divulgar a situação à Diretoria de Compliance da SP2 para que o Conflito de Interesse seja resolvido de maneira ética e eficaz, de forma a evitar qualquer indício de impropriedade.

VI. Oportunidades Corporativas

Quando um Colaborador tomar conhecimento de uma oportunidade de mercado em decorrência de seu relacionamento com a SP2 ou por meio do uso de seus bens, essa oportunidade pertencerá à SP2.

Nenhum Colaborador poderá aproveitar-se de qualquer oportunidade para a venda ou a compra de produtos, serviços, participações ou quaisquer outros ativos que pertençam à SP2 sem a aprovação prévia por escrito da Diretoria de Compliance. Se for oferecida a um Colaborador uma oportunidade de investimento em sua qualidade de representante da SP2, o Colaborador poderá pessoalmente aproveitar a oportunidade apenas se tiver aprovação por escrito de 2 (dois) sócios da SP2. Ao analisar qualquer solicitação com relação a uma oportunidade, inclusive uma oportunidade de investimento, a Diretoria de Compliance consultará os sócios da empresa.

VII. Presentes e Entretenimentos Relacionados aos Negócios da SP2

O Colaborador ao aceitar um presente (o que inclui, mas não se limita a brindes, pagamentos, promessas de pagamentos, ou qualquer forma de benefício) e/ou um

entretenimento (o que inclui, mas não se limita a almoços, jantares, passagens, estadias, ingressos para jogos e espetáculos) de qualquer Cliente, contraparte, fornecedor ou concorrente que tenha ou busque ter um relacionamento comercial com a SP2, pode criar uma situação na qual os interesses pessoais do Colaborador podem conflitar ou parecer conflitar com os interesses da SP2. Em virtude disso, os Colaboradores estão proibidos de aceitar presentes e/ou entretenimento de Clientes, fornecedores, contrapartes, concorrentes ou de outros terceiros que tenham ou busquem ter um relacionamento comercial com a SP2.

Se um Colaborador solicitar um presente e/ou um entretenimento de um Cliente, contraparte, fornecedor, concorrente ou terceiro como condição para que este Cliente, contraparte, fornecedor, concorrente ou terceiro receba um benefício da SP2, tal fato constituirá uma violação expressa ao quanto disposto no presente Código.

Por seu turno, se a SP2 ou um Colaborador da SP2 fornecer um presente e/ou um entretenimento a qualquer Cliente, contraparte, fornecedor, concorrente ou terceiro que tenha ou possa ter um relacionamento comercial com a SP2, o presente e/ou o entretenimento poderá ser visto como uma influência inadequada ao Cliente, contraparte, fornecedor, concorrente ou terceiro para promover os interesses da SP2 no relacionamento com aquela entidade que a pessoa representa.

Dessa forma, em hipótese alguma um Colaborador poderá oferecer, dar ou prometer presentes e/ou entretenimentos com o intuito de fazer com que qualquer Cliente, contraparte, fornecedor, concorrente ou terceiro atue de forma conceder à SP2 uma vantagem ou benefício comercial.

VIII. Informações Confidenciais

Confidencialidade é um princípio fundamental para a SP2, aplicável a quaisquer informações não públicas, no que diz respeito e às informações recebidas de um cliente ou fornecedor para um propósito comercial expresso. Os participantes do setor de mercado de capitais poderão ter acesso a informações confidenciais de Clientes, fornecedores, contrapartes, terceiros e Colaboradores e seus familiares, entre outros, inclusive colegas de trabalho e da própria SP2 (“Pessoas Cobertas”). Exemplos dos tipos de informações confidenciais às quais a SP2 tem acesso como parte de seu negócio incluem informações financeiras pessoais de Clientes pessoa física, informações comerciais financeiras e estratégicas de Clientes pessoa jurídica, informações não públicas sobre operações pendentes e informações de preços de fornecedores (“Informações Confidenciais”).

Proteger o sigilo das Informações Confidenciais as quais a SP2 e os Colaboradores têm acesso é essencial para os seus relacionamentos com Clientes, fornecedores, contrapartes, etc., e para sua capacidade de concorrer no mercado. Além disso, diversas leis e normas proíbem ou de outra forma regulamentam a divulgação de vários tipos de Informações Confidenciais de Pessoas Cobertas.

Além das Informações Confidenciais de Pessoas Cobertas, os Colaboradores poderão ter acesso a informações exclusivas da SP2 no curso do exercício de suas atividades, inclusive informações sobre a situação ou resultados financeiros, estratégias e produtos comerciais, serviços ou sobre outros Colaboradores da SP2, cuja divulgação poderia causar graves danos à SP2, inclusive à sua capacidade de concorrer de forma eficiente no mercado.

Todas as informações, documentos, cópias e extratos gerados nas atividades são de propriedade da SP2 e deverão permanecer única e exclusivamente como propriedade dela. Os Colaboradores, no término de sua relação com a SP2, devolverão todos os originais e todas as cópias de quaisquer documentos recebidos ou adquiridos durante a relação mantida, bem como todos os arquivos, correspondências e/ou outras comunicações recebidas, mantidas e/ou elaboradas durante a respectiva relação.

Para garantir que as Informações Confidenciais sejam adequadamente protegidas, os Colaboradores não poderão divulgar ou usar de forma imprópria as Informações Confidenciais de Pessoas Cobertas a que tiverem acesso por meio de seu relacionamento com a SP2, exceto quando a divulgação for autorizada por escrito pela Pessoa Coberta a quem as informações pertençam, ou quando assim for exigido por lei.

Além disso, os Colaboradores não devem divulgar Informações Confidenciais sobre a SP2 ou sobre as Pessoas Cobertas a outros Colaboradores, a menos que esses outros Colaboradores tenham a necessidade de conhecer essas Informações Confidenciais para o desempenho de seu trabalho.

Adicionalmente ao quanto previsto neste Código, os Colaboradores deverão obter a Política de Segurança e Sigilo da Informação da SP2.

IX. Negociação com Base em Informações Privilegiadas

A negociação de títulos de qualquer empresa, enquanto estiver de posse de informações substanciais não públicas daquela empresa, é proibida pelas leis de valores mobiliários e pelas políticas da SP2. As informações sobre uma empresa devem ser consideradas privilegiadas se houver uma probabilidade substancial de que um investidor as considere importante para tomar uma decisão de compra ou venda de títulos daquela empresa, ou se a divulgação das informações puder afetar o preço dos títulos da empresa.

As informações sobre uma empresa devem ser consideradas não públicas se elas não tiverem sido publicamente divulgadas ou comunicadas. Segundo as leis de negociação com base em informações privilegiadas, uma pessoa física ou jurídica que ilegalmente negocie títulos de uma empresa enquanto estiver de posse de informações privilegiadas não públicas sobre aquela empresa poderá estar sujeita a sanções severas, inclusive penalidades civis, multas e prisão.

Para garantir que a SP2 e seus Colaboradores cumpram com suas obrigações com relação à negociação com base em informações privilegiadas, os Colaboradores que vierem a ter ou que acreditem estar de posse de informações privilegiadas não públicas sobre uma empresa não devem realizar ou recomendar a realização de qualquer negociação dos títulos daquela empresa sem primeiro consultar a Diretoria de Compliance da SP2 para determinar se a recomendação e/ou a negociação podem ser permitidas de acordo com as leis e políticas aplicáveis. Essa advertência é aplicável às negociações com títulos de qualquer Pessoa Coberta.

X. Negociação Justa

É política da SP2 concorrer em cada negócio do qual ela participar, de forma ética, justa e honesta. O objetivo da SP2 é obter sucesso por meio de seu desempenho, prestação de serviços, diligência, esforços e conhecimento de alta qualidade e não por meios desonestos, antiéticos ou ilegais. Para esse fim, a SP2 está comprometida em negociar com seus Clientes, contrapartes, fornecedores, concorrentes e Colaboradores de forma justa.

Nenhum Colaborador poderá obter vantagem injusta de qualquer pessoa ou negócio por intermédio de práticas comerciais desleais, inclusive coerção inadequada, manipulação, encobrimento, abuso de informações privilegiadas ou qualquer declaração falsa.

XI. Proteção de Propriedade e Ativos

Os ativos e bens da SP2 representam uma parcela essencial de seu valor como empreendimento e são muito importantes para a sua capacidade de conduzir seus negócios. Esses ativos e bens incluem ativos tangíveis, como valores em dinheiro, títulos, bens físicos e equipamentos, e ativos intangíveis, como planos e estratégias de negócios, propriedade intelectual, serviços e produtos.

Cada Colaborador é responsável pela guarda segura dos ativos e bens da SP2 que estejam sob seu controle. O uso indevido, roubo ou obtenção fraudulenta de ativos ou bens da SP2 é proibido segundo as leis aplicáveis e políticas da SP2, e qualquer suspeita de roubo, apropriação indébita ou uso impróprio de ativos ou bens da SP2 deve ser reportada imediatamente à Diretoria de Compliance para investigação.

Além disso, exceto se autorizado pela SP2, os Colaboradores não devem fazer uso dos ativos ou bens da empresa em benefício pessoal e protegê-los de roubo, apropriação indébita ou uso impróprio.

Como parte de seu negócio, a SP2 poderá obter a posse ou propriedade de bens de Clientes, contrapartes, fornecedores e de outros terceiros. É de grande importância para os negócios e para a reputação da SP2 que todos os bens que forem a ela entregues sejam protegidos e mantidos com o mesmo grau de profissionalismo e cuidado que a SP2 utiliza para proteger seus próprios bens.

XII. Precisão de Livros e Registros

Cada Colaborador é responsável por garantir a exatidão e a integridade de quaisquer informações, relatórios e registros comerciais sob seu controle.

Nenhum Colaborador poderá incluir intencionalmente registros falsos ou enganosos em qualquer dos livros e registros da SP2. Ao prestar informações a serem incluídas nos livros e registros da SP2, os Colaboradores devem ser imparciais e exatos. Manter a exatidão dos livros e registros é o primeiro passo para garantir que as demonstrações financeiras da SP2 sejam preparadas de acordo com os princípios contábeis vigentes e apresentem de forma justa, em todos os aspectos relevantes, a condição financeira e os resultados operacionais da SP2.

XIII. Informações Públicas Exatas e Relatórios

É objetivo da SP2 apresentar informações de forma exata e honesta aos investidores, órgãos reguladores e ao público em geral.

O envolvimento da SP2 na apresentação ao público de informação fraudulenta ou enganosa pode causar graves danos à sua reputação e à reputação de seus sócios, e resultar em penalidades civis e criminais à SP2 e às pessoas envolvidas. Portanto, cada Colaborador que estiver envolvido na preparação ou análise de materiais que sejam disseminados ao público deve tomar todo o cuidado necessário para garantir que as informações nesses materiais sejam fiéis e exatas em todos os aspectos relevantes.

Nenhum Colaborador poderá intencionalmente prestar declaração falsa ou fazer com que terceiros prestem intencionalmente declarações falsas de fatos sobre a SP2 em comunicações da empresa com o público. Se um Colaborador tomar ciência de qualquer declaração substancialmente inexata ou enganosa em uma comunicação pública da SP2, ele deverá reportá-la imediatamente à Diretoria de Compliance da SP2.

Todos os sócios da SP2 devem estar cientes sobre as exigências de divulgação aplicáveis à SP2, e não poderão intencionalmente prestar declaração falsa ou fazer com que outros prestem declarações falsas de fatos sobre a SP2 em quaisquer relatórios de divulgação.

XIV. Tratamento de Terceiros

Os Colaboradores devem tratar todas as pessoas com as quais elas tiverem contato, inclusive outros Colaboradores, Clientes, contrapartes e fornecedores, de forma justa e com respeito.

Cada Colaborador deve estar apto a trabalhar em um ambiente que promova oportunidades iguais de emprego e proíba práticas discriminatórias, inclusive de assédio e discriminação.

Portanto, a SP2 espera que todos os relacionamentos entre os Colaboradores no local de trabalho sejam livres de preconceitos, assédio ou violência. Os Colaboradores que violarem as leis ou as políticas da SP2 que exijam tratamento justo e respeitoso de terceiros estão sujeitos à ação disciplinar pela SP2 e, potencialmente, à responsabilidade cível ou criminal. Os Colaboradores são motivados a reportar à Diretoria de Compliance da SP2 quaisquer violações dessas leis ou políticas das quais tomarem ciência.

A SP2 está comprometida com a promoção da diversidade de sua força de trabalho para auxiliar a atingir seu crescimento e sucesso. A empresa esforça-se para oferecer um ambiente que promova o respeito, a integridade, o trabalho em equipe, as realizações e a aceitação e diversidade, independentemente de raça, gênero, idade, origem, posição social ou qualquer outro fator que torne as pessoas únicas. Ao mesmo tempo em que todos os Colaboradores da SP2 devem compartilhar um objetivo comum de receptividade mútua entre eles e os Clientes, devem também incorporar e valorizar as diferenças dos Colaboradores.

XV. Violações do Código

A SP2 poderá tomar medidas disciplinares contra qualquer Colaborador que violar as disposições deste Código e das demais políticas internas da SP2, as quais poderão incluir advertência, suspensão e demissão, sem prejuízo da propositura de ação cível pela SP2, conforme o caso concreto.

As medidas disciplinares a serem aplicadas aos Colaboradores que violarem os dispositivos do presente Código são as seguintes:

- a. Advertência;
- b. Suspensão; ou
- c. Dispensa por Justa Causa.

Os termos e prazos de cumprimento das penalidades acima descritas serão avaliados e aplicados caso a caso pela Diretoria de Compliance e levarão em consideração eventuais reincidências e a gravidade da conduta dos respectivos Colaboradores.

As medidas disciplinares aqui previstas também são aplicáveis aos Colaboradores que descumprirem o quanto disposto na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da SP2 (“Política de PLDFT”) e nas demais políticas internas da SP2.

Além disso, se uma violação deste Código também constituir uma violação de leis ou de normas, o violador estará sujeito às respectivas penas da lei, inclusive a perda de qualquer licença profissional, multas e outras penalidades.

XVI. Cumprimento do Código

Cada Colaborador deve garantir seu próprio cumprimento aos dispositivos previstos neste Código e nas demais políticas internas da SP2 e deve utilizar seu bom senso no reconhecimento de situações nas quais a violação deste Código poderá ocorrer e garantir que essa violação não ocorra. Em situações nas quais não fique claro se este Código é aplicável, o Colaborador deve consultar a Diretoria de Compliance antes de tomar qualquer decisão.

Além de garantir seu próprio cumprimento a este Código, os Colaboradores deverão reportar violações conhecidas ou suspeitas deste Código por outras pessoas por telefone (11) 5035.1897, e-mail ouvidoria@sp2investimentos.com.br ou por escrito para a Diretoria de Compliance. A SP2 garantirá o anonimado e a confidencialidade das informações prestadas de boa-fé pelo Colaborador.

Nenhum Colaborador da SP2 poderá retaliar, de qualquer maneira, qualquer outro Colaborador que relatar de boa-fé uma violação suspeita ou efetiva deste Código.

O relato de má-fé de uma violação suspeita ou efetiva deste Código ensejará, conforme vier a ser decidido pela Diretoria de Compliance da SP2, a aplicação de medida disciplinar.

XVII. Alterações

Este Código poderá ser alterado pela maioria de votos dos sócios da SP2.

Quaisquer alterações a este Código serão devidamente divulgadas, observando-se também as leis, normas e regulamentos aplicáveis.

XVIII. Treinamento

A SP2 proporciona a todos os seu Colaboradores treinamentos anuais e pontuais que visam revisar os conceitos contidos neste Código e incentivar a adoção das medidas cabíveis frente aos casos de suspeita de sua violação.

Anualmente, a Diretoria de Compliance da SP2, em conjunto com a área de recursos humanos, revisa os materiais aplicáveis e todos os Colaboradores são obrigados a realizar novo treinamento de reciclagem.

No momento da contratação de um novo Colaborador, este deverá passar por um treinamento sobre o tema. Esse treinamento tem por objetivo reforçar a importância



da conduta ética na execução de suas atividades e do respeito às leis e aos dispositivos previstos no presente Código e nas demais políticas internas da SP2.

XIX. Disposições Gerais

Nenhuma disposição deste Código será interpretada de forma a alterar o tipo de vínculo de trabalho entre a SP2 ou qualquer Colaborador ou garantir a qualquer Colaborador emprego por qualquer período determinado.

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Declaro que recebi o Código de Ética e Conduta da SP2, li e compreendi o seu conteúdo, e estou ciente e concordo expressamente com o seu teor, o qual será aplicado no exercício de minhas funções.

Desta forma, pelo presente Termo e sem prejuízo das demais responsabilidades legais aplicáveis, me comprometo a:

1. Adotar e cumprir os princípios éticos contidos no Código de Ética e Conduta da SP2;
2. Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela SP2;
3. Zelar para que todas as normas legais e princípios éticos relacionados ao referido Código sejam cumpridos por todos aqueles com quem mantenho relações de cunho profissional; e
4. Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Risco, Compliance e PLD da SP2 qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

Declaro também estar ciente de que na hipótese de qualquer infração ou inobservância às regras previstas neste Código de Ética e Conduta, poderei ser penalizado(a) pela SP2 de acordo com a gravidade da infração / inobservância incorridas.

_____, de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Cargo: _____